
**ASSOCIAÇÃO DE REGULADORES DE ENERGIA
DOS PAÍSES DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa, adiante designada abreviadamente por RELOP, é uma associação internacional, independente, de carácter técnico-científico e sem fins lucrativos, e rege-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

(Sede)

A RELOP tem a sua sede rotativa na morada do membro associado que, em cada momento, tiver assumido a Presidência da Associação.

Artigo 3.º

(Fins e Objectivos)

A RELOP visa promover a cooperação entre as entidades que tenham atribuições e competências de regulação no sector energético dos países de língua oficial portuguesa, tendo como objectivos:

-
- a) A cooperação técnica entre os associados, designadamente nos domínios da electricidade, do gás natural, do petróleo e seus derivados e do biocombustível;
 - b) A formação de pessoal a todos os níveis e o seu intercâmbio entre os associados;
 - c) A transferência de conhecimentos, informações, experiências e estudos nos campos técnico, económico, normativo, jurídico e outros;
 - d) A cooperação em actividades de interesse comum aos seus associados, designadamente nos campos de investigação e desenvolvimento, nos domínios da regulação económica do sector energético, qualidade de serviço, relacionamento comercial, tarifas e preços e acesso às redes e demais infra-estruturas energéticas;
 - e) A cooperação e troca de informação com outras instituições de regulação afins.

Artigo 4.º

(Duração)

A RELOP é instituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Artigo 5.º

(Membros)

1. São membros fundadores da RELOP as entidades com atribuições e competências de regulação no sector da energia dos países de língua oficial portuguesa que participem no acto de constituição como subscritores do respectivo Acordo.
2. Podem ser admitidos como novos membros outras entidades que reúnam idênticos requisitos e o solicitem, mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 6.º

(Direitos e Deveres dos membros)

1. São direitos dos membros da RELOP:

- a) Participar na vida da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Formular propostas para a realização de iniciativas que se integrem nos objectivos estatutários.

2. São deveres dos membros da RELOP:

- a) Respeitar as disposições dos Estatutos e Regulamentos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Satisfazer atempadamente os encargos a que estejam obrigados;
- c) Zelar pelos interesses e pelo bom nome da RELOP, participando activamente nas actividades da Associação adequadas à prossecução dos seus objectivos;
- d) Desempenhar com zelo os cargos ou funções para que sejam eleitos ou designados.

Artigo 7.º

(Perda da qualidade de membro)

1. A qualidade de membro perde-se por:

- a) Dissolução da entidade associada;
- b) Renúncia;
- c) Violação grave ou reiterada, e sem motivo que o justifique, dos deveres estatutários, após deliberação da Assembleia Geral de harmonia com os termos estatutários.

2. Constitui violação grave dos deveres estatutários, para efeitos de perda da qualidade de membro:

- a) O não cumprimento das decisões aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Revelar, sem autorização prévia, informação que, de acordo com os presentes Estatutos, seja confidencial;
- c) O incumprimento das regras do Regulamento interno da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Artigo 8.º

(Órgãos)

São órgãos da RELOP a Assembleia-Geral e a Presidência.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA- GERAL

Artigo 9.º

(Constituição)

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os membros da Associação e nela reside o seu poder soberano.
2. As entidades associadas são representadas pelo seu Presidente ou por quem os respectivos Estatutos estabelecerem.
3. Para além dos membros da Associação podem participar nas reuniões da Assembleia-Geral, sem direito a voto, quaisquer comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados no seio da RELOP, bem como assistir às mesmas reuniões quaisquer entidades convidadas pela Presidência ou outras pessoas autorizadas pela mesma Assembleia.

Artigo 10.º

(Competências)

1. São competências da Assembleia-Geral:
 - a) Definir as grandes linhas de acção da RELOP;
 - b) Aprovar o Regulamento interno de funcionamento da RELOP;
 - c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para as despesas extraordinárias da Associação;

-
- d) Apreciar e votar o relatório anual de actividades;
 - e) Eleger o Presidente e estabelecer a forma de substituição durante as suas ausências e impedimentos;
 - f) Admitir novos membros;
 - g) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro da RELOP;
 - h) Apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias;
 - i) Deliberar sobre a extinção da RELOP.

Artigo 11.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia-Geral reúne, em sessão ordinária, com periodicidade anual, sob convocatória do respectivo Presidente, que é, por inerência, o Presidente da Associação.
2. A Assembleia-Geral pode ter lugar em qualquer país ou território dos seus membros, de acordo com o que for deliberado na Assembleia-Geral ordinária anterior, devendo, sempre que possível, ser observado o regime de rotatividade.
3. A Assembleia-Geral pode reunir em sessão extraordinária por convocação do Presidente da Associação ou por consenso dos seus membros.
4. A Assembleia-Geral toma as suas deliberações por consenso dos seus membros.

SECÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 12.º

(Constituição)

1. O Presidente da Associação é eleito em Assembleia Geral, tendo o seu mandato a duração de dois anos, com início no primeiro dia do ano civil seguinte à respectiva eleição.
2. Na eleição do Presidente deve ser observado o princípio da rotatividade.

-
3. O apoio de Secretariado à Presidência é assegurado pelo membro que, em cada momento, a detiver.

Artigo 13.º

(Competências)

1. O Presidente representa a Associação e compete-lhe:
- a) Presidir à Assembleia Geral;
 - b) Assegurar a organização e o apoio de Secretariado ao funcionamento da Associação;
 - c) Dinamizar as actividades da Associação;
 - d) Constituir os grupos de trabalho que se mostrem necessários ao estudo das questões suscitadas pelos associados e, eventualmente, um Comité de Apoio Técnico permanente;
 - e) Preparar o orçamento para as despesas extraordinárias da Associação, para aprovação em Assembleia Geral;
 - f) Administrar os fundos que lhe sejam confiados e efectuar os pagamentos necessários por conta da Associação;
 - g) Apresentar um relatório anual de actividades para ser apreciado pela Assembleia Geral;
 - h) Fazer cumprir os Estatutos da Associação.
2. Ao Secretariado de apoio à Presidência compete, nomeadamente:
- a) Receber e distribuir toda a informação de interesse proporcionada ou sugerida por qualquer dos membros da Associação;
 - b) Organizar e coordenar os encontros ou reuniões de especialistas ou grupos de trabalho;
 - c) Organizar e dirigir as acções necessárias para manter eficazmente o Sistema de Informação da Associação;
 - d) Desempenhar as tarefas necessárias à realização de eventos, congressos e seminários a que haja lugar;
 - e) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral;
 - f) Publicar e distribuir pelos membros os documentos emitidos em nome da Associação;
 - g) Organizar e guardar os ficheiros da Associação;
 - h) Efectuar a gestão da página Web da Associação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14.º

(Gestão da Informação)

1. Para a custódia, consulta e apresentação dos documentos elaborados pelos membros da Associação será criado um espaço rotativo no qual o membro que detiver a Presidência gerirá a informação da Associação na sua própria página Web, enviando, quando terminar o respectivo mandato, as fontes da página Web ao membro eleito para exercer o mandato seguinte.
2. O acesso aos conteúdos da informação suportada na página Web será aberto aos membros da Associação, dependendo o acesso de terceiros do carácter público ou confidencial do documento, o qual, em cada caso, será determinado pelo membro que o fornecer.
3. Cada membro será responsável face à Associação, face aos restantes membros e face a terceiros, pelos danos que causar pelo uso indevido da informação da Associação, bem como pela informação que fornecer à mesma.

Artigo 15.º

(Financiamento da Associação)

1. As despesas ordinárias de funcionamento da Associação ficarão a cargo do membro que, em cada momento, exercer a Presidência, considerando-se despesas ordinárias as derivadas da manutenção do Secretariado de apoio, de preparação e convocatória da Assembleia Geral ordinária, da manutenção da documentação na sede e das comunicações aos associados, bem como as relativas à gestão e manutenção da página Web da Associação, podendo a Assembleia Geral aprovar, por consenso, a repartição destes encargos.
2. A Assembleia Geral pode aprovar despesas extraordinárias, a serem suportadas pelos associados na forma que vier a ser deliberada, destinadas a fazer face a acções pontuais, nomeadamente as derivadas de projectos especiais levados a cabo pela Associação ou que

a própria Associação encarregue a terceiros, assim como as derivadas da organização e convocatória de Assembleias Extraordinárias.

3. As despesas resultantes da organização de conferências, seminários e similares serão suportadas pela forma que vier a ser deliberada pela Assembleia Geral, devendo as despesas com a deslocação e alojamento ser suportadas por cada associado.

Artigo 16.º

(Alteração dos Estatutos)

As alterações aos presentes Estatutos são aprovadas por consenso dos membros da RELOP, em Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 17.º

(Extinção)

A RELOP extingue-se por deliberação unânime dos seus membros, em Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim.